

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 91 • Nº 15.639 • NATAL, 4 DE ABRIL DE 2024 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 41 páginas,
encerrada às 20:40 do dia 03/04/2024

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 11.696, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, na proporção de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar Estadual nº 322, de 11 de janeiro de 2006, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O reajuste previsto no caput deste artigo para Professores e Especialistas de Educação ativos, aposentados e pensionistas, cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional fixado para o ano de 2024, ocorrerá de forma automática, até o percentual correspondente ao valor nominal fixado na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

§ 2º Conforme o art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que desempenhem, no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica e da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), incluindo as Diretorias

Regionais de Educação e Cultura (DIRECs) e as Diretorias Regionais de Alimentação Escolar (DRAEs), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

- direção;
- administração; III – planejamento; IV – inspeção;
- supervisão;
- orientação;
- coordenação.

§ 3º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do caput e do § 1º deste artigo estão fixados no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 4º Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação, cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de 30 (trinta) horas semanais, serão calculados de forma proporcional, com base no valor da hora aula, obtido a partir dos montantes estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 5º Os valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar passam a vigorar com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, cujo pagamento observará o disposto no § 9º deste artigo.

§ 6º Os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que não satisfaçam a condição prescrita no § 2º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, aos Professores e Especialistas de Educação aposentados, bem como aos pensionistas, os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do caput e do § 1º deste artigo, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 8º Aplica-se, no que couber, aos Professores e Especialistas de Educação aposentados, bem como aos pensionistas, cuja carga horária, quando em atividade, fora diversa de 30 (trinta) horas semanais, o critério de cálculo proporcional previsto no § 4º deste artigo.

§ 9º O valor referente ao retroativo da remuneração dos demais Professores e Especialistas de Educação não inclusos no previsto no § 1º deste artigo será pago de forma parcelada, a ser negociada com a categoria.

§ 10. Os valores remuneratórios a serem pagos aos Professores e Especialistas de Educação após a implantação dos reajustes ficam limitados ao percentual fixado de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação da Lei Orçamentária Anual (LOA), consignada em favor da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) e do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO ÚNICO

PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Tabela Padrões de Vencimento - Magistério - 2024

CATEGORIA	NÍVEIS	CLASSES									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	I	R\$ 3.435,43	R\$ 3.607,20	R\$ 3.787,56	R\$ 3.976,94	R\$ 4.175,79	R\$ 4.384,58	R\$ 4.603,81	R\$ 4.834,00	R\$ 5.075,70	R\$ 5.329,49
	II	R\$ 3.950,74	R\$ 4.148,28	R\$ 4.355,69	R\$ 4.573,47	R\$ 4.802,14	R\$ 5.042,25	R\$ 5.294,36	R\$ 5.559,08	R\$ 5.837,03	R\$ 6.126,88
	III	R\$ 4.809,60	R\$ 5.050,08	R\$ 5.302,58	R\$ 5.567,71	R\$ 5.846,10	R\$ 6.138,41	R\$ 6.445,33	R\$ 6.767,60	R\$ 7.105,98	R\$ 7.461,28
	IV	R\$ 5.153,15	R\$ 5.410,81	R\$ 5.681,35	R\$ 5.965,42	R\$ 6.263,69	R\$ 6.576,87	R\$ 6.905,71	R\$ 7.251,00	R\$ 7.613,55	R\$ 7.994,23
	V	R\$ 5.840,23	R\$ 6.132,24	R\$ 6.438,85	R\$ 6.760,79	R\$ 7.098,83	R\$ 7.453,77	R\$ 7.826,46	R\$ 8.217,78	R\$ 8.626,67	R\$ 9.060,10
	VI	R\$ 7.901,49	R\$ 8.296,56	R\$ 8.711,39	R\$ 9.146,96	R\$ 9.604,31	R\$ 10.084,53	R\$ 10.588,76	R\$ 11.118,20	R\$ 11.674,11	R\$ 12.257,82

CATEGORIA	NÍVEIS	CLASSES									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIALISTA	I	R\$ 3.950,74	R\$ 4.148,28	R\$ 4.355,69	R\$ 4.573,47	R\$ 4.802,14	R\$ 5.042,25	R\$ 5.294,36	R\$ 5.559,08	R\$ 5.837,03	R\$ 6.126,88
	II	R\$ 4.809,60	R\$ 5.050,08	R\$ 5.302,58	R\$ 5.567,71	R\$ 5.846,10	R\$ 6.138,41	R\$ 6.445,33	R\$ 6.767,60	R\$ 7.105,98	R\$ 7.461,28
	III	R\$ 5.153,15	R\$ 5.410,81	R\$ 5.681,35	R\$ 5.965,42	R\$ 6.263,69	R\$ 6.576,87	R\$ 6.905,71	R\$ 7.251,00	R\$ 7.613,55	R\$ 7.994,23
	IV	R\$ 5.840,23	R\$ 6.132,24	R\$ 6.438,85	R\$ 6.760,79	R\$ 7.098,83	R\$ 7.453,77	R\$ 7.826,46	R\$ 8.217,78	R\$ 8.626,67	R\$ 9.060,10
	V	R\$ 7.901,49	R\$ 8.296,56	R\$ 8.711,39	R\$ 9.146,96	R\$ 9.604,31	R\$ 10.084,53	R\$ 10.588,76	R\$ 11.118,20	R\$ 11.674,11	R\$ 12.257,82

Decretos

DECRETO Nº 33.482, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.038.880,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos n.ºs. 00511040.000091/2024 - 31 - SESED, 05510005.001012/2024 - 51 - PGJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.038.880,00 (um milhão, trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo	2024AN000261					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
06.122.0301.334201 Realização de demais ações voltadas à valorização dos profissionais de segurança pública						
449052 4.713 Fiscal R\$ 2.880,00						
Subtotal						R\$ 2.880,00
Total						R\$ 2.880,00